



**"RESOLUÇÃO N°. 002/2022"**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Abril de 2022, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º)** – Fica criada no Legislativo Municipal a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradora Vereadora, que contará com o espaço físico da Câmara de Vereadores para a divulgação e orientação dos Municípios.

**Artigo 2º)** – A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, por eleição, a cada dois (02) anos, no início da legislatura.

**§ 1º** - A primeira eleição de Procuradora Vereadora, para a implementação da Procuradoria da Mulher se dará imediatamente com a entrada em vigor da presente resolução;

**§ 2º** - O mandato da procuradora da mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, podendo haver reeleição.

**§ 3º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**§ 4º** – O suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para a Procuradoria da Mulher.

**Artigo 3º)** – Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

**I** – Receber, examinar e oficiar os órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



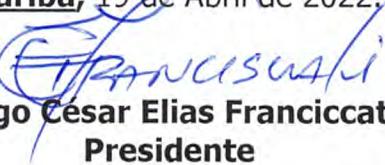
**III** – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de ser déficit de representação na política.

**Artigo 4º** – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher também contará com a divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, por meio do site oficial.

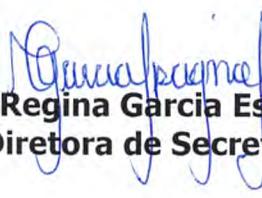
**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de Abril de 2022.

  
**Tiago César Elias Franciccati**

**Presidente**

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

  
**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*